# ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ EDITAL nº 069/2025 – DGP/PMPR

PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA "DESIGNAÇÃO" AO SERVIÇO ATIVO DE PRAÇAS INATIVAS DA PMPR E DE TRANSIÇÃO DE INTEGRANTES DO CMEIV PARA "DESIGNAÇÃO" AO SERVIÇO ATIVO

# SOLUÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DA VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo no uso das atribuições legais delegadas pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (PMPR), através do disposto no EDITAL nº 002/2025 – DGP/PMPR, considerando a previsão no subitem 6.5, 6.6 e 6.7 do EDITAL nº 001/2025 – DGP/PMPR, passa a DECIDIR sobre o recurso administrativo apresentado tempestivamente, conforme segue.

### 1. RECURSANTE

Cabo QPRR PM Sadi Cavalleri, R. G. n° X.XXX.794-5, C. P. F. n° XXX.702.299-XX

## 2. DO PEDIDO

O requerente argumenta que "[...] idades-limite para a reforma por idade, de acordo com a legislação aplicável (como o Código da PMPR e o Estatuto dos Militares, que o Paraná segue em grande parte), são: [...] Praças (Subtenente, Sargento, Cabo, Soldado): 68 anos de idade".

### 3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, se constata que o recurso atende aos pressupostos previstos no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, que regula a "abertura das inscrições para a formação de cadastro de voluntários(as) militares estaduais inativos(as) pertencentes à reserva remunerada da PMPR, aptos(as) ao chamamento para "designação" ao serviço ativo, e para a transição de integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) aptos(as) para "designação" ao serviço ativo", com ênfase para a tempestividade.

O disposto no inciso "a", do item 2.1 c/c o disposto no inciso "b", do item 2.4, do Edital n° 001/2025 – DGP/PMPR está amparado na Lei estadual n° 22.509, de 03 de julho de 2025, que estabelece no inciso II, § 1°, do art. 1° que:

§ Não poderá ser designado para o serviço ativo:

[...]

II – o militar estadual **reformado** (grifei);

e consultando o sistema Meta4, é possível observar que o recursante foi transferido para a **REFORMA** em 30 de março de 2024, pela **Resolução SEAP** nº 04.928/02042024.

## 4. DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito, **INDEFIRO** o pedido do requerente, sendo que foram cumpridos, no processo de validação e homologação da inscrição, os pressupostos estabelecidos explicitamente na Lei estadual nº 22.509, de 03 de julho de 2025, e no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, consequentemente mantendo o *STATUS* PARCIAL da inscrição como **NÃO VALIDADA E NÃO HOMOLOGADA**.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

assinado no original

Coronel QORR PM Nelson Argentino Soares Junior, Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Habilitação